



Número: **8002158-24.2022.8.05.0027**

Classe: **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE**

Órgão julgador: **VARA CRIMINAL DE BOM JESUS DA LAPA**

Última distribuição : **13/10/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Polícia Civil do Estado da Bahia (AUTORIDADE)			
PROFIRO ELBER DA CRUZ SANTOS (FLAGRANTEADO)			
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26233 3487	14/10/2022 15:03	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
VARA CRIMINAL DE BOM JESUS DA LAPA

Processo: AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE n. 8002158-24.2022.8.05.0027

Órgão Julgador: VARA CRIMINAL DE BOM JESUS DA LAPA

AUTORIDADE: Polícia Civil do Estado da Bahia

Advogado(s):

FLAGRANTEADO: PROFIRO ELBER DA CRUZ SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 8002158.24.2022.8.05.0027.8.05.0027

Autor: Ministério Público do Estado da Bahia

Flagranteado: Profiro Elber da Cruz Santos,

Assistido pela Defensoria Pública

Aos 14 dias do mês de outubro de 2022, às 14h, perante a sala virtual de audiências da Vara Criminal da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, acessível pelo link do aplicativo Lifesize, presente o Exmo. Sr. Dr. DANILLO AUGUSTO GOMES DE MOURA E SILVA, Juiz de Direito Substituto, foram apresentados os autos do processo em epígrafe, para realização de audiência. **FEITO O PREGÃO**, verificou-se a presença do Douto Representante do Ministério Público, Dr. José Franclin Andrade de Souza, do flagranteado e do Defensor Público. **DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA**. Presente o autor Profiro Elber da Cruz Santos Manifestações apresentadas conforme conteúdo gravado.
DELIBERAÇÃO:



Nos termos do art. 5º, LXXV, da CF, a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária.

Compulsando os autos, verifica-se que do auto de exibição e apreensão constante do ID 261408205, página 08, consta a informação de que com o autuado foi encontrado na posse de 0,001 kg de substância identificada popularmente como maconha.

Foi registrada a existência de substância conhecida vulgarmente como crack, mas sequer foi informada a quantidade dessa substância.

Assim, diante da ínfima quantidade da substância ilícita encontrada em poder do autuado, inexistem elementos mínimos que possam configurar situação de flagrante pelo crime de tráfico de drogas por parte daquele.

Ante o exposto, RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE de PROFIRO ELBER DA CRUZ SANTOS, acima qualificado, com relação aos fatos em questão, devendo este ser colocado em liberdade imediatamente, salvo se por outro motivo não se encontrar preso.

EXPEÇA-SE alvará de soltura via BNMP.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

NOTIFIQUE-SE a Autoridade Policial.

Por fim, **ARQUIVEM-SE** os presentes autos com baixa.

Decisão proferida em audiência.

Publique-se. Intimem-se.

Nada mais havendo, determinou o MM. Juiz o encerramento do presente termo, que vai assinado eletronicamente.

DANILLO AUGUSTO GOMES DE MOURA E SILVA

Juiz de Direito Substituto

Link de acesso à gravação:

<https://www.youtube.com/#/publicvideo/ea5834ac-f582-4ef7-8ef2-12b1238c798e?vcpubtoken=3b6be96e-d3c3-44>



[.com/#/publicvideo/bc6008d0-6353-4720-abfe-f0c236177c7d?vcpubtoken=22754f47-6820-4](https://www.tjba.jus.br/publicvideo/bc6008d0-6353-4720-abfe-f0c236177c7d?vcpubtoken=22754f47-6820-4)

